



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.937, DE 24 DE JULHO DE 2019

Institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas e o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a" da Constituição,

DECRETA:

~~Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - PPDDH do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que tem a finalidade de articular medidas para a proteção de pessoas ameaçadas em decorrência de sua atuação na defesa dos direitos humanos, e institui o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.~~

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - PPDDH do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que tem a finalidade de articular medidas para a proteção de pessoas, grupos e comunidades que, em decorrência de sua atuação na defesa dos direitos humanos, estão em situação de risco ou sofrem ameaças, e institui o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)

~~Art. 2º O PPDDH será executado, prioritariamente, por meio de cooperação, firmada, voluntariamente, entre a União, os Estados e o Distrito Federal, com o objetivo de articular medidas que visem à proteção do defensor de direitos humanos para:~~

Art. 2º O PPDDH será executado, prioritariamente, por meio de cooperação firmada voluntariamente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, com o objetivo de articular medidas que visem à proteção de defensores dos direitos humanos, comunicadores e ambientalistas para: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)

I - proteger sua integridade pessoal; e

II - assegurar a manutenção de sua atuação na defesa dos direitos humanos.

~~Parágrafo único. Poderão ser celebrados acordos de cooperação técnica, convênios, ajustes ou termos de parceria com os Estados, o Distrito Federal e com entidades e instituições públicas e privadas visando a execução do PPDDH:~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

§ 1º Poderão ser celebrados acordos de cooperação técnica, convênios, ajustes ou termos de parceria com os Estados, o Distrito Federal e com entidades e instituições públicas e privadas com vistas à execução do PPDDH. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

§ 2º O tratamento de dados pessoais de defensores de direitos humanos acompanhados pelo PPDDH, inclusive nos meios digitais, observará o disposto na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

~~Art. 3º Fica instituído o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.~~

Art. 3º Fica instituído o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)

Art. 4º Ao Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas compete:

I - formular, monitorar e avaliar as ações do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas;

II - definir estratégias de articulação com os demais Poderes da União e com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para execução do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas;

~~III - deliberar sobre inclusão ou desligamento no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas do defensor de direitos humanos ameaçado;~~

III - deliberar sobre inclusão ou desligamento no PPDDH de defensores dos direitos humanos, comunicadores e ambientalistas em situação de risco ou ameaçados; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)

~~IV - decidir sobre o período de permanência de casos específicos no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, nas situações não previstas em portaria do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;~~

IV - decidir sobre o período de permanência no PPDDH de defensores dos direitos humanos, comunicadores e ambientalistas nas situações não previstas em portaria do Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)

~~V - estabelecer o valor da ajuda financeira mensal para pagamento de despesas com aluguel, água, luz, alimentação, deslocamento, vestuário, remédios e outros, nos casos de acolhimento provisório;~~

V - estabelecer: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

a) o valor do auxílio financeiro mensal para pagamento de despesas com aluguel, água, energia elétrica, alimentação, deslocamento, vestuário, remédios e outros, em situações de acolhimento provisório ou excepcionais, devidamente justificadas; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

b) o período de concessão do auxílio financeiro mensal de que trata a alínea "a"; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

VI - dispor sobre outros assuntos de interesse do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas por meio de resoluções;

~~VII - apoiar a implementação do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas nos Estados e no Distrito Federal; e~~

VII - apoiar a implementação e monitorar a execução do PPDDH nos Estados e no Distrito Federal; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

~~VIII - elaborar o seu regimento interno;~~

VIII - elaborar o seu regimento interno; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

IX - promover as ações estratégicas de articulação firmadas entre os órgãos e as entidades membros do Conselho Deliberativo; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

X - deliberar sobre o custeio de equipamentos de segurança quando verificada a necessidade e comprovada a gravidade da situação de ameaça ou de risco; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

XI - deliberar sobre os requerimentos apresentados pelas pessoas incluídas no PPDDH; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

XII - apreciar recurso administrativo interposto, em face de suas decisões, por razões de legalidade ou de mérito, facultada a reconsideração da decisão impugnada. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

~~Art. 5º O Conselho Deliberativo será composto por representantes dos seguintes órgãos:~~

Art. 5º O Conselho Deliberativo será composto, de forma paritária, por sete representantes de organizações da sociedade civil e sete representantes dos seguintes órgãos e entidades: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.867, de](#)

2023).

~~I - dois do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, entre os quais um será o coordenador; e~~

I - um do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que o coordenará; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)

~~II - um da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.~~

~~II - dois do Ministério da Justiça e Segurança Pública: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)~~

~~a) um da Secretaria Nacional de Segurança Pública; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)~~

~~b) um da Polícia Federal; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)~~

II - um do Ministério da Igualdade Racial; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)

~~III - um da Fundação Nacional do Índio - Funai; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)~~

III - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)

~~IV - um do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)~~

IV - um da Fundação Nacional dos Povos Indígenas; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)

~~V - três de organizações da sociedade civil com atuação nas seguintes áreas temáticas: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)~~

~~a) um de proteção a defensores dos direitos humanos; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)~~

~~b) um de proteção e defesa do meio ambiente; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)~~

~~e) um de proteção a comunicadores. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)~~

V - um do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)

VI - um do Ministério Público Federal; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)

VII - um da Defensoria Pública da União. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)

~~§ 1º Poderão ser convidados a integrar o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas um representante do Ministério Público Federal, um do Poder Judiciário e representantes do Poder Executivo federal cujas atribuições estejam relacionadas aos casos analisados no âmbito do Programa.~~

~~§ 1º O Coordenador do Conselho Deliberativo poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)~~

§ 1º O Coordenador do Conselho Deliberativo poderá convidar especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto, quando constar da pauta assuntos relacionados às suas competências. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)

~~I - um do Ministério Público, indicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)~~

~~II - um do Poder Judiciário, indicado pelo Conselho Nacional de Justiça; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)~~

~~III - um da Defensoria Pública da União. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)~~

§ 2º Cada membro do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

~~§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos Ministérios que representam.~~

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas de que tratam os incisos I a IV do ~~caput~~ e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos

Humanos, no prazo de quinze dias, contado da data do recebimento da indicação. ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021)~~

§ 3º Os representantes titulares e suplentes de que tratam os incisos I a VII do **caput** serão indicados no prazo de quinze dias, contado da data de solicitação da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo aos órgãos e às entidades. ~~(Redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 2023)~~

~~§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo de que trata o inciso V do **caput** e respectivos suplentes serão: ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)~~~~

~~I – indicados pela entidade da área temática que representam, selecionada por meio de chamamento público pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 11.867, de 2023)~~~~

~~II – designados em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no prazo de quinze dias, contado da data do recebimento da indicação, para mandato de dois anos. ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 11.867, de 2023)~~~~

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo de que tratam os incisos I a V do **caput** e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania. ~~(Redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 2023)~~

~~§ 5º A realização do chamamento público a que se refere o inciso I do § 4º poderá ser dispensada, mediante justificativa, nos termos do disposto no inciso III do **caput** do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)~~~~

§ 5º O membro do Conselho Deliberativo de que trata o inciso VI do **caput** e o respectivo suplente serão indicados pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e designados pelo Procurador-Geral da República, na forma prevista na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. ~~(Redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 2023)~~

~~§ 6º Na hipótese de vacância no curso do mandato, as entidades de que trata o inciso VI do **caput** poderão indicar novo membro titular ou suplente. ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)~~~~

§ 6º O membro do Conselho Deliberativo de que trata o inciso VII do **caput** e o respectivo suplente serão indicados pelo Defensor Nacional dos Direitos Humanos e designados pelo Defensor Público-Geral Federal. ~~(Redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 2023)~~

~~§ 7º O Coordenador do Conselho Deliberativo poderá convidar representantes de outros órgãos do Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal para participar de suas reuniões, sem direito a voto, quando da pauta constar assuntos afetos às suas competências. ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)~~~~

§ 7º Os membros do Conselho Deliberativo que representam as organizações da sociedade civil e os respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania para mandato de dois anos, podendo o regimento interno admitir a recondução. ~~(Redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 2023)~~

§ 8º A escolha dos membros de que trata o § 7º e dos respectivos suplentes será estabelecida em regimento interno, por meio de processo que visa assegurar a autonomia da sociedade civil e a publicidade da seleção. ~~(Incluído pelo Decreto nº 11.867, de 2023)~~

§ 9º A escolha dos primeiros representantes da sociedade civil será realizada por meio de edital de chamamento público, observados os princípios da publicidade, da paridade de gênero e da representatividade de diversos segmentos da sociedade, assegurada a participação de comunidades quilombolas, indígenas e ambientalistas. ~~(Incluído pelo Decreto nº 11.867, de 2023)~~

§ 10. O edital de chamamento público de que trata o § 9º será editado pelo Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania no prazo de quinze dias, contado da data de publicação do Decreto nº 11.867, de 27 de dezembro de 2023. ~~(Incluído pelo Decreto nº 11.867, de 2023)~~

§ 11. Escolhidas as organizações da sociedade civil, os seus representantes titulares e suplentes serão indicados no prazo de cinco dias, contado da data de publicação do resultado do processo de escolha de que trata o § 9º. ~~(Incluído pelo Decreto nº 11.867, de 2023)~~

§ 12. Os membros do Conselho Deliberativo que representam as organizações da sociedade civil e os respectivos suplentes serão designados no prazo de quinze dias, contado da data da indicação de que trata o § 11. ~~(Incluído pelo Decreto nº 11.867, de 2023)~~

§ 13. Na hipótese de substituição, as organizações da sociedade civil deverão indicar novo representante no prazo de cinco dias, a partir da formalização da necessidade da alteração. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)

§ 14. Na hipótese de vacância, as organizações da sociedade civil poderão indicar novo membro, titular ou suplente, para exercer o mandato pelo período remanescente. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)

§ 15. Na hipótese de ausência de indicação dos representantes de que tratam os incisos VI e VII do **caput**, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania designará representantes do seu quadro de servidores para compor o Conselho Deliberativo. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)

~~Art. 6º O Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas se reunirá em caráter ordinário a cada dois meses e em caráter extraordinário, mediante justificativa, sempre que for convocado, com a presença de todos os seus membros.~~

~~Parágrafo único. O quórum de aprovação do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas é o de maioria absoluta.~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

~~Art. 6º O Conselho Deliberativo se reunirá em caráter ordinário bimestralmente, e em caráter extraordinário, mediante justificativa, sempre que convocado.~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

Art. 6º O Conselho Deliberativo se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante justificativa, sempre que convocado por seu Coordenador. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Deliberativo é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

§ 3º Serão especificados no ato de convocação das reuniões do Conselho Deliberativo: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

I - o horário de início e de término das reuniões; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

II - a pauta de deliberações; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#)

~~III - o período de, no máximo, duas horas para as votações, na hipótese da reunião ter duração superior a duas horas.~~ [\(Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)

~~Art. 7º O Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas será coordenado pelo Coordenador-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores dos Direitos Humanos da Diretoria de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.~~

Art. 7º O Conselho Deliberativo será coordenado pelo Coordenador-Geral do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas da Diretoria de Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)

~~Art. 8º A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas será exercida pela Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores dos Direitos Humanos da Diretoria de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.~~

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo será exercida pela Coordenação-Geral do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas da Diretoria de Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 2023\)](#)

§ 1º Cabe exclusivamente ao Coordenador do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as reuniões do Conselho;

III - fazer o registro em ata das reuniões;

~~III – monitorar a elaboração da ata de reunião por servidor da Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores de Direitos Humanos da Diretoria de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; (Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021)~~

III - apresentar ao Conselho Deliberativo, na reunião subsequente, a ata da reunião antecedente; (Redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 2023)

~~IV – promover os encaminhamentos resultantes das reuniões; e~~

IV - promover os encaminhamentos definidos em reunião e editar os atos necessários ao cumprimento das decisões do Conselho Deliberativo; (Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

~~V – elaborar relatório anual das atividades do Conselho.~~

V - elaborar relatório anual das atividades do Conselho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

VI - decidir, **ad referendum** do Conselho Deliberativo, em situações emergenciais e de impossibilidade de convocação imediata de reunião extraordinária, quando se tratar de: (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

a) inclusão ou desligamento em acolhimento provisório; (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

b) inclusão no PPDDH; e (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

c) adoção de medidas assecuratórias da integridade física e psicológica da pessoa ameaçada. (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

~~§ 2º O Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas poderá criar grupos de trabalho temáticos ou comissões temporárias para a execução das competências a que se referem os incisos I a VIII do **caput** do art. 4º, cuja finalidade e funcionamento serão definidos no ato de sua criação, observando o disposto no **inciso VI do caput do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019**.~~

§ 2º O Conselho Deliberativo poderá instituir grupos de trabalho temáticos ou comissões temporárias para o exercício das competências a que se referem os incisos I a VIII do **caput** do art. 4º. (Redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 2023)

~~–§ 3º O ato de criação de grupo de trabalho temático ou de comissão temporária especificará os objetivos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos.~~

§ 3º O ato de instituição de grupo de trabalho temático ou de comissão temporária previsto no § 2º especificará os objetivos, a composição, a forma de funcionamento e o prazo para a conclusão de suas atividades. (Redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 2023)

~~–§ 4º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou da sociedade civil para compor os grupos de trabalho temático ou as comissões temporárias, cuja participação correrá às próprias expensas.~~

§ 4º Representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, e de organizações da sociedade civil poderão ser convidados para participar dos grupos de trabalho temático ou das comissões temporárias. (Redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 2023)

~~§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, dos grupos de trabalho temático e das comissões temporárias que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência. (Revogado pelo Decreto nº 11.867, de 2023)~~

Art. 9º A participação no Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, nas comissões temporárias e nos grupos de trabalho temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

~~Art. 10. O Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.~~

Art. 10. O Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 2023)

Art. 11. Fica revogado o [Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016](#).

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Damares Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.7.2019